



Secretaria Municipal de Saúde  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016 – SEMSA/PMB

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEVIDES POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Joaquim Pereira de Queiroz, 01, Centro, Benevides/Pará, inscrito no CNPJ sob o n. 05.058.466/0001-61, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.707.794/0001-70, com sede neste Município de Benevides, Estado do Pará, situada à Rua João Baptista Figueiredo, nº 02, Centro – Benevides/Pará, neste ato, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, que ordenará as despesas decorrentes deste contrato e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia nº 1120, bairro Fátima, Fortaleza, Ceará, CEP: 66.055-210, neste ato representada pela Sra. Mayara Madgi dos Santos Oliveira, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 5691574 SSP/PA e CPF nº 010.093.102-24, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do presente contrato consiste na locação de softwares de gestão contábil, orçamentária, patrimonial, de almoxarifado e de gestão de dados e informações públicas para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Benevides/PA, de acordo com as descrições contidas no respectivo Termo de Referência.

1.2 - Da legislação aplicável: A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Presencial nº. 031/2015 em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- 2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do Edital de Pregão Presencial nº. 031/2015



**Secretaria Municipal de Saúde  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.11 - Efetuar o pagamento dos módulos dos softwares locados em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.

2.12 – Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:

2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.12.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso aos módulos dos softwares conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

3.2 – A prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 – A contratada deverá fornecer os serviços de suporte e manutenção, consistente no apoio e orientação técnica para a utilização de todos os sistemas, através de informativos, suporte via internet, suporte telefônico e treinamentos, bem como o esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides.

3.4 - A CONTRATADA deverá colocar a disposição da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os serviços de suporte e manutenção que consistem em apoio e orientação técnica na forma descrita no item anterior;

3.5 – A CONTRATADA fornecerá treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação dos programas, para os funcionários designados pela CONTRATANTE, devendo tal treinamento ser realizado na sede da CONTRATANTE;

3.6 – A CONTRATADA deverá capacitar os técnicos da CONTRATANTE com treinamento dos funcionários nas modalidades do sistema.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 – – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

4.2 – A CONTRATANTE reserva-se do direito de solicitar a disponibilização dos módulos dos softwares abaixo listados conforme a demanda, de acordo com a necessidade da administração pública.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vr. Unt. Mensal (R\$)	Vr. Total Anual (R\$)
01	Prestação de serviço de manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), para atendimento a geração do E-contas do TCM/PA e atendimento as normas de contabilidade aplicadas ao setor público – PCASP, contendo o Módulo de Contabilidade para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Benevides;	Mês	12	1.200,00	14.400,00
02	Prestação de serviço de manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo Portal da Transparência em atendimento a Lei 131/09 Lei da transparência no sitio <a href="http://www.gdip.com.br">www.gdip.com.br</a> em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Benevides;	Mês	12	200,00	2.400,00

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>03</b>	Prestação de serviço de manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo Patrimônio para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Benevides;	Mês	12	800,00	9.600,00
<b>04</b>	Prestação de serviço de manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), Módulo Almoxarifado para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Benevides.	Mês	12	800,00	9.600,00

4.3 – O pagamento será efetuado no valor mensal dos módulos disponibilizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo segundo:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo terceiro:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**Parágrafo quarto:** Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

#### CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10 122 0003 2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0119

#### CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato **inicia em 15/02/2016 e termina em 14/02/2017**, havendo possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, II, Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da prestação dos serviços licitados, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 – As multas previstas no subitem 9.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

#### **Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

#### **Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS**

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da



**Secretaria Municipal de Saúde**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Benevides, Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Benevides/Pa, 15 de fevereiro de 2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Elvis Ribeiro da Silva

**ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA,**  
Mayara Madgi dos Santos Oliveira  
Fornecedor

**Testemunhas:**

1<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_ 2<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_